LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do projeto de paisagismo em obras de reforma e construção de patrimônio turístico no município de Manacapuru e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei trata sobre a obrigatoriedade da execução do projeto de paisagismo em obras de reforma e construção de patrimônio turístico no município de Manacapuru.

Parágrafo único. Considera-se patrimônio turístico, praças, balneários parques, Orla da cidade e centro cultural e outros.

Art. 2º Nos projetos de arquitetura e engenharia deverão ser acompanhados também de projeto de paisagismo.

Parágrafo único. O projeto que trata o caput será em obras e reformas de execução com recursos próprios.

Art. 3º O projeto de Paisagismo, deverá conter aspectos regionais e culturais, observando o disposto no art. 2º ficando desobrigados as obras de convênios para projetos com orçamentos específicos.

Art. 4º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru